



Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica – CFEE	Contrato nº:	Instalação nº:
	Subgrupo Tarifário:	102334
	A4 (2,3 a 25 kV)	
	Modalidade Tarifária:	
	Horária Verde	
DISTRIBUIDORA		
Razão Social: Bandeirante Energia S.A.		
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1996 - Vila Olímpia - São Paulo / SP		
CNPJ: 02.302.100/0001-06	Inscrição Estadual: 115.026.474.116	
CONSUMIDOR		
QUADRO A		QUADRO B
UNIDADE CONSUMIDORA		TITULAR DO CONTRATO
1. Designação: MINISTERIO DA FAZENDA		1. Razão Social: MINISTERIO DA FAZENDA
2. Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 337 ✓		2. Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 337 ✓
3. Bairro: CENTRO		3. Bairro: CENTRO
4. Município/ Estado: SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	5. CEP: 12210-070	4. Município/ Estado: SAO JOSE DOS CAMPOS- SP
6. Classe: PODER PÚBLICO	7. Código de Atividade: 8411-6/00	5. CEP: 12210-070
		6. CNPJ: 00394460012824
		7. Inscrição Estadual:
		8. Inscrição Rural:
QUADRO C		
1. Período de Contratação:		2. Demanda Contratada:
De	Até	64 kW ✓
06 OUT. 2015	05 OUT. 2016	
3. Vigência do Contrato: 12 meses	4. Tensão Nominal 13.800 Volts	5. Tensão Contratada 13.200 Volts
		6. Horário de Ponta Das 17h30 às 20h30
7. Capacidade de Demanda do Ponto de Entrega: 64 kW		

As **PARTES**, denominadas simplesmente **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar este **CONTRATO** de Fornecimento de Energia Elétrica (o "**CONTRATO**"), nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, nº 9.074/95 e Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010 (doravante "**Resolução Normativa ANEEL nº 414**"), em conformidade com as cláusulas e condições abaixo e considerando os termos e expressões grafadas em letra maiúscula estão definidas no Anexo I, parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto regular a prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** para uso exclusivo do **CONSUMIDOR** em suas instalações, identificadas no campo **UNIDADE CONSUMIDORA** do Quadro A acima.



- 1.1.1. O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente comunicado pela **DISTRIBUIDORA** das opções disponíveis para faturamento e para mudança de grupo tarifário, conforme estabelece a Resolução Normativa ANEEL n° 414, optando, na ocasião da celebração deste CONTRATO, pela MODALIDADE TARIFÁRIA indicada acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos pelo prazo indicado no Período de Contratado do Quadro C acima, considerando-se no cômputo do prazo o período de energização, podendo ser renovado automaticamente por 12 (doze) meses e assim sucessivamente, caso não haja manifestação em contrário de uma das **PARTE**S, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.2. A data de início do Período de Contratação, quando houver a necessidade de realização de obras no sistema de distribuição para viabilizar o fornecimento ou o aumento da DEMANDA CONTRATADA, ficará condicionado à finalização das referidas obras e a celebração de aditivo para ajuste do novo Período de Contratação, ficando o CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA

- 3.1. A **DISTRIBUIDORA** disponibilizará para a UNIDADE CONSUMIDORA o montante de DEMANDA CONTRATADA, a partir da data de início do Período de Contratação indicado no Quadro C acima.
- 3.2. A **DISTRIBUIDORA** poderá atender a solicitação de redução da DEMANDA CONTRATADA, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses da data da nova solicitação.
- 3.3. O **CONSUMIDOR** poderá solicitar, a qualquer tempo, a redução de DEMANDA CONTRATADA quando se tratar de implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, desde que comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**. Neste caso, o **CONSUMIDOR** deverá ressarcir à **DISTRIBUIDORA** eventuais investimentos não amortizados durante a vigência do CONTRATO.
- 3.3.1. O **CONSUMIDOR** deverá submeter previamente à **DISTRIBUIDORA** os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, sendo que a **DISTRIBUIDORA** deverá informar ao **CONSUMIDOR** as condições para a revisão da DEMANDA CONTRATADA, em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, conforme legislação vigente.
- 3.3.2. O **CONSUMIDOR** deverá submeter previamente para análise e aprovação da **DISTRIBUIDORA** o aumento de carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, de forma a possibilitar a verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico.
- 3.3.2.1. O atendimento do aumento de carga deverá observar as normas legais e regulamentares em vigor e as seguintes condições:
- a) disponibilidade do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**;
 - b) apresentação pelo **CONSUMIDOR** de solicitação fundamentada informando as principais cargas elétricas com suas respectivas características básicas;
 - c) pagamento pelo **CONSUMIDOR**, a título de participação financeira, dos valores correspondentes às obras no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **DISTRIBUIDORA**, quando houver, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

- 4.1. O faturamento do consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, expressa em quilowatt x hora (kWh), deve ser obtido pela aplicação da tarifa final de energia elétrica ativa homologada ao montante total medido no período de faturamento, conforme a modalidade tarifária correspondente.
- 4.2. O faturamento da DEMANDA de potência ativa, expressa em quilowatt (kW), deve ser obtido pela aplicação da tarifa homologada, sendo considerado um único valor, correspondente ao maior dentre os definidos a seguir:

- a) DEMANDA CONTRATADA ou DEMANDA MEDIDA, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- c) DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA CONTRATADA, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

4.2.1. Quando a DEMANDA MEDIDA superar mais de 5% (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA, deverá ser adicionado ao faturamento regular a cobrança do valor correspondente à ultrapassagem, conforme abaixo:

$$D_{ultrapassagem}(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2 \times VR_{DULT}(p),$$

onde:

$D_{ultrapassagem}(p)$ = valor correspondente à demanda de potência ativa excedente, por posto horário "p", quando cabível, em Reais (R\$);
 $PAM(p)$ = demanda de potência ativa medida, em cada posto horário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);
 $PAC(p)$ = demanda de potência ativa contratada, por posto horário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);
 $VR_{DULT}(p)$ = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do GRUPO A; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta para as tarifas horossazonais ou período de faturamento para a tarifa convencional.

4.3. Quando os equipamentos de medição forem instalados no secundário dos transformadores de propriedade do **CONSUMIDOR**, aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, serão acrescidos dos valores correspondentes à título de perdas de transformação, observando o seguinte:

- a) 1 % (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou
- b) 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

4.4. O FATOR DE POTÊNCIA de referência indutivo ou capacitivo tem como limite mínimo permitido o valor de **0,92 (zero vírgula noventa e dois)**. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, aplica-se as cobranças estabelecidas, conforme abaixo:

$$E_{RE} = \sum_{T=1}^{n1} \left[EEAM_T \times \left(\frac{f_R}{f_T} - 1 \right) \right] \times IR_{ERE}$$

$$D_{RE}(p) = \left[\max_{T=1}^{n2} \left(PAM_T \times \frac{f_R}{f_T} \right) - PAF(p) \right] \times VR_{DRE},$$

onde:

ERE = valor correspondente à energia elétrica reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência "IR", r, período de faturamento, em Reais (R\$);
 $EEAMT$ = montante de energia elétrica ativa medida em cada intervalo "T" de 1 (uma) hora, durante o período de faturamento, em megawatt-hora (MWh);
 fR = fator de potência de referência igual a 0,92;
 fT = fator de potência da unidade consumidora, calculado em cada intervalo "T" de 1 (uma) hora, durante o período de faturamento;
 $VRERE$ = valor de referência equivalente à tarifa de energia "TE" aplicável ao subgrupo B1, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh);
 $DRE(p)$ = valor, por posto horário "p", correspondente à demanda de potência reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência "fR" no período de faturamento, em Reais (R\$);
 $PAMT$ = demanda de potência ativa medida no intervalo de integralização de 1 (uma) hora "T", durante o período de faturamento, em quilowatt (kW);
 $PAF(p)$ = demanda de potência ativa faturável, em cada posto horário "p" no período de faturamento, em quilowatt (kW);
 $VRDRE$ = valor de referência, em Reais por quilowatt (R\$/kW), equivalente às tarifas de demanda de potência - para o posto horário fora de ponta - das tarifas de fornecimento aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horossazonal azul;
 MAX = função que identifica o valor máximo da equação, dentro dos parênteses correspondentes, em cada posto horário "p";

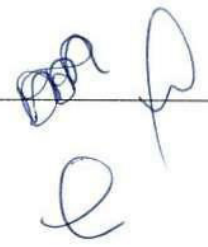
T = indica intervalo de 1 (uma) hora, no período de faturamento;

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horossazonais ou período de faturamento para a tarifa convencional;

n = número de intervalos de integralização "T", por posto horário "p", no período de faturamento;

n1 = número de intervalos de integralização "T" do período de faturamento, para o posto horário de ponta e fora de ponta; e

n2 = número de intervalos de integralização "T", por posto horário "p", no período de faturamento.





- 4.5. Para fins de faturamento de determinado ciclo, os valores serão apurados pela medição horária, considerando os seguintes intervalos:
- a) no período das 23h30 às 05h30, quando serão medidos os fatores de potência inferiores à 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de uma hora;
 - b) no período das 05h30 às 23h30, quando serão medidos os fatores de potência inferiores à 0,92 indutivo, verificados em cada intervalo de uma hora.
- 4.6. É de exclusiva responsabilidade do **CONSUMIDOR** o pagamento de impostos, taxas e contribuições, bem como os encargos tarifários ou demais emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os valores oriundos do objeto deste CONTRATO.
- 4.7. Ocorrendo impedimento de acesso da **DISTRIBUIDORA**, para fins de leitura, pelo **CONSUMIDOR**, os valores faturáveis de energia elétrica e de demanda de potência excedentes, ativas e reativas, devem ser as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento, exceto para a demanda de potência ativa cujo montante faturável deve ser o valor contratado, quando cabível.
- 4.7.1. Para UNIDADE CONSUMIDORA com histórico de leitura inferior a 12 (doze) CICLOS DE FATURAMENTO, a **DISTRIBUIDORA** utilizará a média aritmética do histórico disponível ou, caso não haja histórico, o custo de disponibilidade.
- 4.8. O pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura, oriunda do presente CONTRATO, deverá ser realizado em qualquer unidade da rede bancária credenciada, até a data do respectivo vencimento.
- 4.9. O pagamento da fatura de energia elétrica não será afetada por divergências eventualmente apontadas pelas **PARTES**, devendo a eventual diferença, constituir objeto de processamento independente, aplicando-se ao montante, a pagar ou a devolver, a tarifa vigente à época da ocorrência, bem como atualização pelo IGP-M, quando positivo, na forma da legislação vigente, devendo ser compensada no faturamento mensal subsequente possível.

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

- 5.1. Será concedido ao **CONSUMIDOR** um período de testes com duração de 3 (três) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos e completos, objetivando a adequação da DEMANDA CONTRATADA e a escolha da MODALIDADE TARIFÁRIA, nas situações seguintes:
- 5.1.1. início do fornecimento;
 - 5.1.2. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
 - 5.1.3. migração para tarifa horossazonal azul, exclusivamente o montante contratado para o horário de ponta; ou
 - 5.1.4. acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.
- 5.2. Durante o período de testes, para fins de faturamento, será considerada a DEMANDA MEDIDA, exceto na situação prevista no 5.1.4 acima, para a qual deve ser faturado o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anteriormente à solicitação de acréscimo, observado o limite mínimo de 30 kW.
- 5.3. Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:
- 5.3.1. a nova demanda contratada ou inicial; e
 - 5.3.2. 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
 - 5.3.3. 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.
- 5.4. Até 10 (dez) dias úteis após o término do período de testes a que se refere esta Cláusula, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar, por escrito, ajuste na MODALIDADE TARIFÁRIA e/ou DEMANDAS CONTRATADAS, limitando-se à redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial à contratada, sendo que não poderá resultar em um montante inferior a 105% (cento e cinco por cento) das Demandas Contratadas anteriormente.



- 5.5. A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata os itens anteriores, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda pelo consumidor do valor correspondente e necessidade de ajuste do sistema elétrico.
- 5.6. Exceção feita ao período de testes, a **DISTRIBUIDORA** não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de demanda superior à DEMANDA CONTRATADA, respeitado o limite de tolerância de 5 % (cinco por cento), podendo, inclusive suspender o fornecimento, obrigando-se o **CONSUMIDOR** a responder integralmente por eventuais prejuízos causados à rede e a terceiros.
- 5.7. A **DISTRIBUIDORA** concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nos termos da legislação vigente, quando ocorrer:
- 5.7.1. início do fornecimento; ou
- 5.7.2. alteração do sistema de medição mensal para medição horária apropriada.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO DA DEMANDA COMPLEMENTAR

- 6.1. Para as unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados da celebração do CONTRATO de Fornecimento, a **DISTRIBUIDORA** procederá conforme a seguir:
- 6.1.1. verificar se ocorreram registros, no período referido no caput, no mínimo 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes; e
- 6.1.2. faturar, considerando o período referido no caput, os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas contratados e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo referido no inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS

- 7.1. Na hipótese de atraso no pagamento, sem prejuízo da legislação vigente, ensejará a cobrança de multa de 2 % (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.
- 7.2. A multa, a atualização monetária e os juros de mora incidem sobre o valor total da fatura, excetuando-se:
- 7.2.1. a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;
- 7.2.2. os valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e
- 7.2.3. as multas e juros de períodos anteriores.
- 7.3. Caso o **CONSUMIDOR** permaneça inadimplente com relação a mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir o oferecimento de garantias, nos termos previstos na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES TÉCNICAS

- 8.1. A energia elétrica transportada pelo sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, e disponibilizada no ponto de entrega, será em corrente alternada trifásica equilibrada, na frequência de 60 Hz (sessenta hertz) e na tensão indicada no campo Tensão Contratada (Quadro C.4), respeitados os limites de tolerância estabelecidos pela legislação vigente.
- 8.1.1. O **CONSUMIDOR** deverá utilizar a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja fornecida igualmente pelas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases qualquer ser superior a 5% (cinco por cento) da média das correntes das 3 (três) fases.
- 8.2. A responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** no tocante à continuidade, conformidade e qualidade da energia elétrica fornecida, limita-se ao ponto de entrega.



- 8.2.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação, o **CONSUMIDOR** é responsável pela manutenção das instalações existentes em conformidade com as normas e padrões vigentes após o ponto de entrega, em perfeitas condições técnicas e de segurança e pela custódia dos equipamentos de medição na qualidade de depositário a título gratuito.
- 8.2.2. A **DISTRIBUIDORA** exime-se de qualquer responsabilidade por prejuízos e/ou acidentes consequentes do mau estado de conservação ou funcionamento inadequado das instalações elétricas, bem como de modificações supervenientes em desacordo com o projeto elétrico, do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA NONA - MODIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 9.1. As **PARTES** comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições de operacionalidade do ponto de entrega, implementando as adequações pertinentes, a fim de manterem os padrões e requisitos estabelecidos nas normas técnicas da **DISTRIBUIDORA** e pela legislação em vigor.
- 9.1.1. A execução das obras de adequação, quando necessárias, deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas normas e procedimentos da **DISTRIBUIDORA**, devendo o projeto ter sido previamente aprovado pela mesma.
- 9.2. O **CONSUMIDOR** obriga-se a submeter e aguardar a aprovação da **DISTRIBUIDORA**, os projetos de reforma e/ou ampliação de suas instalações, bem como a fornecer as características elétricas e o regime de funcionamento, sobretudo dos motores e demais equipamentos elétricos instalados, de forma detalhada, objetivando possibilitar à **DISTRIBUIDORA** avaliar o impacto e as adequações necessárias em seu sistema de distribuição.
- 9.2.1. A apresentação do projeto à **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR** não o desobriga do cumprimento das Normas Brasileiras vigentes e outras que vierem a ser padronizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que tratam das instalações elétricas internas da unidade consumidora, no que se aplicar.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES OPERATIVAS

- 10.1. As **PARTES** comprometem-se a seguir e respeitar as exigências estabelecidas pelas normas e pelos padrões técnicos da **DISTRIBUIDORA** e pelas regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este instrumento, bem como qualquer outra norma, legislação ou ato do Poder Concedente ou Autoridade Competente pertinente ao seu objeto.
- 10.1.1. Quando formalizado o Procedimento Operativo, o mesmo é considerado parte integrante deste CONTRATO.
- 10.2. As **PARTES** reconhecem que o fornecimento de energia elétrica tem caráter interruptível, devendo se submeter aos Procedimentos de Distribuição – PRODIST, sendo que em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica por motivo de emergência, a **DISTRIBUIDORA** agirá da maneira mais eficiente e rápida possível para restabelecimento de seu Sistema de Distribuição.
- 10.2.1. Nenhuma responsabilidade caberá à **DISTRIBUIDORA**, sobretudo no que se referir ao ressarcimento por lucros cessantes e/ou perdas e danos eventualmente reclamados pelo **CONSUMIDOR** em função da suspensão e/ou interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica às suas instalações, e às alterações nas características técnicas do fornecimento quando causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, dentre os quais se incluem: greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou fenômenos irresistíveis, acidentes nas instalações da **DISTRIBUIDORA** ou de suas SUPRIDORAS, inclusive interrupções por ordem ou determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à sua vontade.
- 10.3. O **CONSUMIDOR** consentirá, em qualquer tempo, que representantes devidamente credenciados da **DISTRIBUIDORA**, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente ao local da medição e ao posto de transformação, e fornecerá a eles os dados e informações que solicitarem quanto ao funcionamento dos seus aparelhos e instalações elétricas.
- 10.3.1. A qualquer momento, a **DISTRIBUIDORA** poderá realizar medições específicas no ponto de entrega da unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, objetivando identificar o impacto da operação de suas cargas no sistema de distribuição.



- 10.4. Não será permitida a ligação de equipamentos geradores de energia ativa nas instalações elétricas do **CONSUMIDOR** sem a prévia autorização da **DISTRIBUIDORA**.
- 10.4.1. A instalação de equipamentos geradores de energia ativa na unidade consumidora deverá ser comunicada à **DISTRIBUIDORA**, ter seu projeto por ela aprovado e ser executada de acordo com as suas normas, acompanhada, se for o caso, da autorização do Poder Concedente.
- 10.5. O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, sob qualquer circunstância e para qualquer finalidade, a energia elétrica fornecida pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA

- 11.1. O **CONSUMIDOR** declara ter ciência e pleno conhecimento de que a **DISTRIBUIDORA** observará as disposições relativas à continuidade da distribuição de energia elétrica à unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, bem como aquelas relativas à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica em regime permanente estabelecidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 395, de 15 de dezembro de 2009, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las, e por consequência aceita e concorda que a presente prestação de serviço se dê dentro desses níveis.
- 11.2. Se constatada nas instalações elétricas do **CONSUMIDOR**, acréscimo de carga à revelia e/ou a presença de carga susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema de distribuição, ou às instalações e/ou equipamentos de terceiros, a **DISTRIBUIDORA**, além de estar desobrigada quanto à garantia da continuidade e conformidade de seu serviço, reserva-se o direito de exigir do **CONSUMIDOR**, a qualquer tempo, a instalação de equipamentos corretivos, nos prazos pactuados entre as **PARTES**, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias em seu sistema para a eliminação dos seus efeitos e/ou ressarcimento dos danos reclamados por terceiros, sempre apresentando a devida comprovação dos valores cobrados, quando for o caso, podendo, inclusive, suspender o seu fornecimento de energia elétrica às instalações do **CONSUMIDOR**.
- 11.2.1. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente de que deverá dotar as instalações de sua unidade consumidora dos dispositivos de proteção e de manutenção da alimentação necessários ao correto funcionamento de suas cargas eletro-eletrônicas, sobretudo na hipótese destas cargas serem constituídas por equipamentos médicos de suporte à vida ou vier a ser constatada a sua sensibilidade às variações nas características do serviço ora contratado dentro dos limites legais estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIÇÃO

- 12.1. O SISTEMA DE MEDIÇÃO utilizado para a apuração das componentes de faturamento será constituído por aparelhos integradores ou eletromecânicos, alimentados por transformadores de corrente e de potencial, se necessários, ou conectados diretamente ao secundário do transformador, aprovados pela **DISTRIBUIDORA**, devendo a medição ser realizada, sempre que possível, no ponto de entrega.
- 12.1.1. Caberá à **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade pela instalação, aferição, operação e coleta dos registros do SISTEMA DE MEDIÇÃO, o qual será conservado sempre lacrado, cabendo-lhe, ainda, exclusivamente, a responsabilidade pela realização de manutenções e/ou de alterações/substituições dos equipamentos constituintes do mesmo, sendo permitido ao **CONSUMIDOR** o seu acompanhamento quando da realização de tais atividades.
- 12.1.2. O **CONSUMIDOR**, por este ato e na melhor forma de direito será o responsável, na qualidade de fiel depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos e medidores, mencionados no "caput" desta Cláusula.
- 12.2. Mediante solicitação do **CONSUMIDOR**, quando tecnicamente viável, a **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar o sinal serial emitido pelo sistema de medição, objetivando permitir ao **CONSUMIDOR** controlar os montantes de demanda utilizados por suas instalações em cada intervalo de tempo 15 (quinze) minutos.
- 12.2.1. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente de que a **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por quaisquer problemas ou danos físicos e/ou financeiros oriundos da utilização do sinal disponibilizado, sobretudo quando este estiver sendo empregado pela mesma no controle de demanda de suas instalações, sejam estes motivados por falhas de comunicação, interrupções do sinal, atrasos ou bloqueios, falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 13.1. Para todos os efeitos legais é atribuído a este CONTRATO o valor obtido a partir da expressão abaixo indicada:

$$VL = (DC \times TFD) \times N$$

Sendo:

VL = valor do contrato;

DC = demanda contratada;

TFD = tarifa de demanda (R\$/kW) homologada;

N = número de meses de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 14.1. Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:

- 14.1.1. De imediato, quando:

- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;
- b) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da UNIDADE CONSUMIDORA da qual provenha a interligação;
- c) constatada deficiência técnica ou de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- d) o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **DISTRIBUIDORA**, desde que caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- e) constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico;
- f) religação à revelia.

- 14.1.2. Após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, quando:

- a) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **DISTRIBUIDORA** notificar o **CONSUMIDOR** na forma apresentada no item 14.3 até o 3º (terceiro) CICLO DE FATURAMENTO seguinte ao início do impedimento;
- b) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- c) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- d) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente CONTRATO;
- e) não pagamento de serviços cobráveis;
- f) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos deste CONTRATO.

- 14.2. Especificamente na ocorrência da hipótese das alíneas "c", "d", e "e" do subitem 14.1.2, a **DISTRIBUIDORA** deve informar o motivo da suspensão ao **CONSUMIDOR**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

- 14.3. A comunicação referida no subitem 14.1.2, a **DISTRIBUIDORA** deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c"; ou



b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e" e "f".

14.4. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "f" do subitem 14.1.2, caso o **CONSUMIDOR** continue inadimplente após a execução da garantia, se esta tiver sido aportada, a **DISTRIBUIDORA** notificará o **CONSUMIDOR** informando que, persistindo o inadimplemento das faturas em aberto por prazo superior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação, suspenderá o fornecimento de energia elétrica até adimplemento da(s) fatura(s) pelo **CONSUMIDOR**.

14.4.1. Quando a suspensão do fornecimento do **CONSUMIDOR** perdurar por mais de um CICLO DE FATURAMENTO, a **DISTRIBUIDORA** efetuará cobrança da DEMANDA CONTRATADA enquanto vigente a relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) mediante prévio envio de notificação de uma PARTE à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;
- b) descumprimento de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO;
- c) decretação judicial de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial do **CONSUMIDOR**;
- d) após decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de reinação à revelia, praticados durante a suspensão;
- e) desligamento definitivo da UNIDADE CONSUMIDORA;
- f) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma UNIDADE CONSUMIDORA;
- g) Outros motivos previstos em lei ou regulamento aplicáveis à época da ocorrência.

15.2. O encerramento contratual antecipado implicará, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- a) valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subseqüentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea "a" acima, para o posto horário fora de ponta.

15.3. Independentemente da causa da rescisão, o pagamento das indenizações correspondentes aos custos remanescentes pertinentes aos investimentos realizados no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em razão do atendimento às instalações do **CONSUMIDOR**, não deverá ser prejudicado.

15.4. O término deste CONTRATO na data nele prevista não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para as demais condições de fornecimento de energia elétrica, as PARTES concordam com os termos estabelecidos pela Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, pelo Decreto nº 41.019, de 26 de Fevereiro de 1.957 e toda legislação subseqüente, ficando os casos omissos ou eventuais divergências, sujeita à mediação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou seu representante local.

16.2. Caso uma das PARTES não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Art. 393 do novo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, o presente CONTRATO permanecerá válido e em pleno vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento, sendo, posteriormente, sua vigência prorrogada proporcionalmente ao período de suspensão.



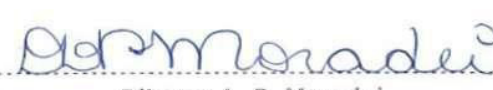
- 16.3. É facultada ao **CONSUMIDOR** a mudança da modalidade tarifária, desde que a opção anterior tenha sido feita a, pelo menos, 12 (doze) ciclos de faturamento ou a solicitação seja apresentada em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**.
- 16.3.1. A faculdade descrita no *caput* só se aplica se a legislação do setor elétrico permitir que a unidade consumidora se enquadre em modalidade tarifária distinta da aplicada neste CONTRATO.
- 16.3.2. Especificamente para unidades consumidoras da classe cooperativa de eletrificação rural, a inclusão na tarifa horossazonal deve ser realizada mediante opção do **CONSUMIDOR**.
- 16.3.3. As **PARTES** reconhecem que alterações nos valores de DEMANDA CONTRATADA ou de nível de tensão podem implicar em enquadramento compulsório em modalidade distinta.
- 16.4. É vedada a cessão de direitos ou obrigações oriundos deste CONTRATO sem o prévio consentimento formal da outra Parte, sendo que os mesmos transmitem-se, automaticamente, aos sucessores legais, sobretudo na hipótese da sucessão comercial.
- 16.5. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de novo instrumento contratual, reconhecido pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.
- 16.6. As **PARTES** reconhecem este CONTRATO como título executivo, na forma do artigo 585, inciso II e seguintes, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores previstos neste instrumento.
- 16.7. Nenhuma tolerância, concessão ou atraso relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso pertinente a uma das **PARTES**, oriundos do exercício das disposições contratuais, devem ser considerados como novação ou renúncia dos mesmos.
- 16.8. Qualquer aviso ou comunicação entre as **PARTES**, com relação a este CONTRATO, deverá ser realizado por escrito, podendo ser via correio registrado, e-mail ou fac-símile, em qualquer caso com prova de seu recebimento.
- 16.9. As **PARTES** reconhecem que, durante a vigência da hora de verão, instituída através do Decreto nº 6.558, de 08 de Setembro de 2.008, os horários de medição segmentada serão o seguinte:
- a) horário de ponta: das 18h30 às 21h30;
 - b) horário fora de ponta: das 21h30 às 18h30;
 - c) horário capacitivo: das 0h30 às 06h30;
 - d) horário indutivo: das 06h30 às 0h30.
- 16.10. Se, por qualquer motivo, quaisquer das disposições deste CONTRATO seja, declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa fé para acordar sobre disposições que as substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais e financeiros das **PARTES**.
- 16.11. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação e regulamentação superveniente que lhe afetar o seu objeto.
- 16.11.1. As **PARTES** desde já acordam que, na hipótese de publicação de legislação e/ou regulamentação superveniente que modifique as condições contratuais ora estabelecidas, as mesmas serão incorporadas imediatamente ao CONTRATO por meio de seu aditamento, sem prejuízo, porém, do cumprimento imediato e sumário da nova determinação legal, tão logo esta vigore.
- 16.11.2. Fica estabelecido que o presente instrumento substitui quaisquer outros contratos anteriormente formalizados entre as **PARTES** que tenham por objeto a prestação, à unidade consumidora ora identificada no Quadro A, do serviço público de distribuição com fornecimento de energia elétrica, no âmbito do Ambiente de Contratação Regulada.
- 16.12. As **PARTES** signatárias do presente instrumento reconhecem o prazo prescricional quinquenal previsto no artigo 2º do Decreto-lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1.942, que ampliou os limites do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1.932, para reger o lapso prescricional das obrigações aqui estabelecidas.

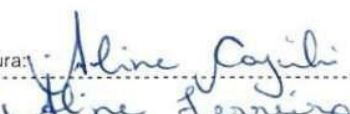


16.13. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas a este CONTRATO que não tenham sido solucionadas mediante negociação entre as mesmas, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para uma mesma finalidade, perante as testemunhas presentes.

São José dos Campos, ... de **06 OUT. 2015** de 2015

Pela DISTRIBUIDORA	
	
Nome:	Olga Naomi Tsutiya
Cargo:	CPF 075.502.978-00
RG:	RG 9.479.039-5
CPF:	
	
Nome:	Dilvana L. P. Moradei
Cargo:	Gestora Operacional
RG:	CPF: 100.266.208-71
CPF:	RG: 16.252.544-8
TESTEMUNHA (DISTRIBUIDORA):	
	
Nome:	Camila Roberta de Campos
RG:	CPF 375.656.708-71
CPF:	RG 44.616.833-6

Pelo CONSUMIDOR	
	
Assinatura:	
Nome:	Edson Carlos Oda dos Santos
Cargo:	Gerente da Divisão de Recursos Logísticos
RG:	Port. SE/MF nº 309/06-DOU 30/06/06
CPF:	57403550-3
	
Assinatura:	
Nome:	Margarete Pereira
Cargo:	Chefe dos Serviços de Suprimentos
RG:	Port. SE/MF nº 321/06 - DOU 06/07/06
CPF:	SISUP/DRL/GRA-SP
RG-13.307.252 / CPF: 044.267.338-80	
TESTEMUNHA (CONSUMIDOR):	
	
Assinatura:	
Nome:	Aline Ferreira Cajibi
RG:	46.023.196-0
CPF:	377.090.618-77

Enquadramento Tarifário





ANEXO I AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

DEFINIÇÕES

"AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL": Autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

"CARGA INSTALADA": Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

"CICLO DE FATURAMENTO": É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da Distribuidora.

"CONSUMIDOR": pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

"DEMANDA": média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na UNIDADE CONSUMIDORA, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kVAr), respectivamente;

"DEMANDA CONTRATADA": demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

"DEMANDA FATURÁVEL": valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

"DEMANDA MEDIDA": maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;

"DISTRIBUIDORA": agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

"ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;

"EFICIÊNCIA ENERGÉTICA": procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética;

"ENERGIA ELÉTRICA ATIVA": aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

"ENERGIA ELÉTRICA REATIVA": aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVArh);

"FATOR DE POTÊNCIA": razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

"FATURA": documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

"HORÁRIO DE PONTA": período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela Distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	06.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002



"HORÁRIO FORA DE PONTA": período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;

"MODALIDADE TARIFÁRIA – CONVENCIONAL": modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano;

"MODALIDADE TARIFÁRIA – HOROSSAZONAL": modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, e os períodos do ano;

"PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO – PRODIST": são um conjunto de regras com vistas a subsidiar os agentes e consumidores do sistema elétrico nacional na identificação e classificação de suas necessidades para o acesso ao sistema de distribuição, disciplinando formas, condições, responsabilidades e penalidades relativas à conexão, planejamento da expansão, operação e medição da energia elétrica, sistematizando a troca de informações entre as partes, além de estabelecer critérios e indicadores de qualidade;

"PERÍODO SECO": período de 7 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de maio a novembro;

"PERÍODO ÚMIDO": período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;

"PERTURBAÇÃO NO SISTEMA ELÉTRICO": modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;

"PONTO DE ENTREGA": o ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

"POTÊNCIA ATIVA": quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

"POTÊNCIA DISPONIBILIZADA": potência que o sistema elétrico da Distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

"SINAL SERIAL": sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da Distribuidora;

"REAJUSTE TARIFÁRIO": tem por objetivo repassar os custos não gerenciáveis e atualizar monetariamente os custos gerenciáveis. O reajuste acontece anualmente, na data de "aniversário" do contrato de concessão da Distribuidora, exceto no ano que houver revisão tarifária;

"REVISÃO TARIFÁRIA": ocorre a cada três ou quatro anos, em média, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico/financeiro da concessão;

"TARIFA AZUL": modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

"TARIFA VERDE": modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência;

"TENSÃO CONTRATADA": valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao Consumidor por escrito, ou estabelecido em contrato, expresso em volts (V) ou quilo volts (kV).

"TENSÃO NOMINAL": é a tensão de disponibilizada para o atendimento às instalações elétricas do Consumidor, expresso em volts (V) ou quilo volts (kV).

"UNIDADE CONSUMIDORA": conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

29 OUT. 2015
Suporte Comercial
Com os Clientes e Poder Público
Recebido por:
Responsável:

[Handwritten signature]